



PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Gabinete do Corregedor

PROVIMENTO Nº 006 / 2000

ESTABELECE A REDUÇÃO DOS VALORES RELATIVOS AOS EMOLUMENTOS POR ATOS DE REGISTRO PERTINENTES AO PROGRAMA DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL, PROGRAMA DE COMPROMETIMENTO DE RENDA.

O Exmo. Sr. Desembargador **JOSÉ LUIZ MARTINS DE CARVALHO**,
DD. Corregedor Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a função jurisdicional privativa desta Corregedoria
Geral da Justiça, norteadora dos ditames legais que regem os cartórios públicos e privados;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar os valores a serem
pagos pelo usuário e o preço justo cobrado pelos Serviços Notariais e Registrais, pertinentes aos
atos de registro;

CONSIDERANDO a proposta formulada pela **CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL - CEF**, junto a esta Douta Corregedoria, pleiteando a redução dos emolumentos por
atos de registro garantidos ao mutuário final, dentro do **PROGRAMA DE ARRENDAMENTO
RESIDENCIAL, PROGRAMA DE COMPROMETIMENTO DE RENDA**;

CONSIDERANDO, finalmente, o fundamento teleológico de cunho social
que reveste o acordo proposto;

R E S O L V E :

DETERMINAR aos Tabeliães e Oficiais de Registro de Imóveis do
Estado do Piauí que efetuem o desconto nos emolumentos relativos ao programa
retromencionado, obedecendo os percentuais abaixo discriminados, calculados sobre o valor da
tabela em vigência no momento da cobrança;

TABELA

FINANCIAMENTO

DESCONTO (em %)

Até R\$ 10.000,00

35

De R\$ 10.000,01 a R\$ 20.000,00

30

1. Os cálculos constantes da tabela acima serão aplicados nos contratos atinentes à primeira aquisição imobiliária para fins residenciais, com recursos do SFH (Sistema Financeiro de Habitação) ou do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço), devendo constar do instrumento respectivo a declaração de primeira aquisição imobiliária para fins residenciais.
 - 1.1. Nas aquisições subseqüentes do mesmo mutuário, os emolumentos devidos pelo comprador serão cobrados de acordo com a tabela em vigência.
2. Na hipótese de haver exigências outras a serem cumpridas pelo mutuário, além do negócio jurídico principal, entre as mesmas partes ou não, os emolumentos obedecerão os ditames do regimento de custas em vigência.
3. Nos contratos comuns, em que a parte interessada saca recursos do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) mas não se vincula o acordo de vontade ao SFH (Sistema Financeiro de Habitação) as taxas e emolumentos permanecem devidas, segundo as Tabelas do Regimento de Emolumentos em vigência.
4. Os contratos fora do SFH (Sistema Financeiro de Habitação), inclusive os financiados por Caixa de Previdência, Fundações e Fundos de Aposentadorias e Pensões estão sujeitos ao pagamento integral das taxas e dos emolumentos constantes do Regimento de Emolumentos em vigência.
5. Os contratos de compra e venda de imóveis a que se referem os parágrafos 1º e 2º do art. 290, da Lei nº 6.015/73, continuam sob a sua égide quanto aos emolumentos devidos para fins de registro constantes da tabela de emolumentos fixada especialmente para tal finalidade.

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DO CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA,
em Teresina, 25 de abril de 2000.


Desembargador **JOSE LUIZ MARTINS DE CARVALHO**
Corregedor Geral da Justiça